



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.475/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 15 no bairro Nova Fronteira para Rua Antonio Venturas de Carvalho, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Antonio Venturas de Carvalho, a atual Rua 15 do bairro Nova Fronteira, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidade e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX - promover, por meio da prática esportiva, a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X - promover as paraolimpíadas.

Art. 4.º As Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes modalidades esportivas nesta ordem:

I - basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo e xadrez;

II - caminhar com andador, corrida Down, corrida, caminhada, tênis de mesa, arremesso de peso, lançamento de disco, lançamento de dardo e salto em distância.

Art. 5.º Terão direito à inscrição e participação nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, e toda pessoa com alguma deficiência, que preencha os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6.º Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares.

Art. 7.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho, Ver. Calistro L. do Nascimento, Ver. Carlino C. Neto, Ver. Miguel A. C. Paz

LEIN.º 4.477/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 07 no bairro Nova Fronteira para Lucia Maria da Cunha, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Lucia Maria da Cunha, a atual Rua 07, no bairro Nova Fronteira, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.476/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 50 no bairro Nova Fronteira para o nome do saudoso Pedro Correa Bueno, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Pedro Correa Bueno, a atual Rua 50, setor pertencente ao bairro Nova Fronteira de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a sinalização e melhorias da rua citada.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.475/2019

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua 15 no bairro Nova Fronteira para Rua Antonio Venturas de Carvalho, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Antonio Venturas de Carvalho, a atual Rua 15 do bairro Nova Fronteira, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo

LEI N.º 4.467/2019

Dispõe sobre a inclusão de barracas de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Espaço Orgânico) nas feiras livres do município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reservado um espaço para barracas destinadas exclusivamente a produtores de produtos hortifrutigranjeiros orgânicos (Espaço Orgânico) nas feiras livres do município.

Art. 2.º A implantação, organização e a disposição dos feirantes de produtos orgânicos nas feiras livres caberá ao órgão responsável pelas políticas agrícolas do Executivo Municipal, podendo firmar parcerias com associações de agricultores sediadas no município.